



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.088/2026

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS, EVENTOS E APRESENTAÇÕES CULTURAIS CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, VEDANDO A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS MUNICIPAIS EM CONTRATAÇÕES QUE INCENTIVEM A APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO OU AO USO DE DROGAS ILÍCITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovado o Projeto de Lei, em 17 de março de 2026, resolve encaminhá-lo ao Senhor Prefeito Municipal para que se faça cumprir.

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para a contratação, apoio ou financiamento, com recursos públicos municipais, de shows artísticos, eventos culturais e apresentações abertas ao público no Município de Brejetuba.

Art. 2º - Fica vedada a utilização de recursos públicos municipais para contratação de artistas, shows ou eventos que, durante suas apresentações ou em materiais oficialmente vinculados ao evento:

- I – façam apologia ao crime organizado;
- II – incentivem ou promovam o uso de drogas ilícitas;
- III – estimulem práticas criminosas ou violência incompatíveis com a proteção da infância, juventude e ordem pública.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se apologia a manifestação que incentive, exalte ou promova condutas tipificadas como crime na legislação penal brasileira.

Art. 4º - Os contratos administrativos firmados para realização de eventos custeados com recursos públicos municipais poderão conter cláusula específica prevendo o cumprimento das disposições desta Lei.

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmubrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Câmara Municipal de Brejetuba

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O descumprimento das disposições previstas nesta Lei poderá ensejar, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – rescisão contratual;
- II – aplicação das penalidades previstas na legislação vigente;
- III – impedimento de nova contratação pelo prazo definido em regulamento.

Art. 6º - A aplicação desta Lei observará os princípios constitucionais da liberdade de expressão artística, sendo vedada qualquer forma de censura prévia, limitando-se às contratações custeadas com recursos públicos municipais.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

*Plenário “Mary Carmem Couto Dias”
Brejetuba/ES, 17 de março de 2026.*

JAIRO CUNHA
Presidente da câmara

LUCIANA MARIA DA SILVA
1ª Secretária

Av. Ângelo Uliana, s/n - Bairro Bellarmino Ulyana – Brejetuba – Espírito Santo - CEP. 29.630-000
Telefax 27 3733 1177 – 3733 1181



SITE: camarabrejetuba.es.gov.br - E-MAIL: cmubrejetuba@camarabrejetuba.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camarabrejetuba.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 35003000350036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.